

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

NOVA.ID.FCT – Associação para a Inovação e Desenvolvimento da FCT, com sede no [REDACTED], [REDACTED], adiante designada por NOVA.ID.FCT, neste ato representada pelo Presidente da Direção, [REDACTED], com poderes para o ato, adiante designada por “NOVA.ID.FCT”

E

LATIGID, S.A., com sede na [REDACTED], [REDACTED] adiante designada por LATIGID, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de Sócios Gerentes, com poderes para o ato, adiante designada por “LATIGID”, adiante designada por “Cocontratante”

Ambas adiante também designadas, em conjunto, por **Partes** e, isoladamente, por **Parte**

Considerando que:

1. No dia 14 de março 2024 foi tomada, pelo Presidente da Direção da **NOVA.ID.FCT**, a decisão de contratar a aquisição de serviços de marketing digital para a Escola de Executivos da NOVA.ID.FCT, que determinou o recurso ao procedimento por consulta prévia n.º 4/2024 ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”);
 - a) Em 18 de março de 2024 o aqui Cocontratante foi convidado a apresentar proposta no referido procedimento por consulta prévia;
 - b) Em 21 de março de 2024 apresentou a sua proposta e no dia 28 de março de 2024 apresentou a sua proposta melhorada;
 - c) Em 04 de abril de 2024, por decisão do Presidente da Direção da NOVA.id.FCT, foi adjudicada a proposta apresentada pelo aqui Cocontratante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de marketing digital para a Escola de Executivos da NOVA.ID.FCT, conforme especificações técnicas previstas no Capítulo II do presente contrato e Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Documentos do Contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 101º do CCP.

Cláusula 3ª

Obrigações gerais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato e caderno de encargos e na legislação aplicável, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar nos termos previstos no presente contrato e Caderno de Encargos e manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições constantes na sua proposta;
 - b) Afetar ao contrato os recursos humanos, materiais e infraestruturas necessárias ao desenvolvimento das prestações por si assumidas;

- c) Responsabilizar-se pelos meios humanos afetos à execução do contrato;
 - d) Indicar um Responsável pela boa administração e aplicação dos recursos envolvidos na execução do presente contrato;
 - e) Aceitar a supervisão e fiscalização do contrato pela NOVA.ID.FCT;
 - f) Prestar à NOVA.ID.FCT todo o apoio necessário para que sejam alcançados os objetivos do presente contrato, em toda a sua extensão.
 - g) Comunicar à NOVA.ID.FCT, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela NOVA.ID.FCT;
 - i) Assegurar a confidencialidade da informação trocada no âmbito do presente contrato nos termos previstos neste clausulado.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4ª

Obrigações da NOVA.ID.FCT

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente contrato e na legislação aplicável constituem obrigações da NOVA.ID.FCT:
- a) Facultar ao Cocontratante toda a informação necessária para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
 - b) Monitorizar e supervisionar o cumprimento das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Pagar ao Cocontratante o preço contratual previsto na Cláusula 7ª.

Cláusula 5ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados remotamente, através das instalações do Cocontratante, e presencialmente, nas instalações NOVA.ID.FCT, sempre que necessário.
2. O Cocontratante obriga-se a aceitar as normas e os procedimentos da NOVA.ID.FCT respeitantes à identificação de pessoas, acesso e circulação dentro das respetivas instalações, bem como as relativas às políticas de segurança informática e privacidade.

Cláusula 6ª

Prazo contratual

1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 9 (nove) meses, com início na data da sua assinatura.
2. O Cocontratante obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato durante todo o período da sua vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além daquele prazo.

Cláusula 7ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a NOVA.ID.FCT pagará ao Cocontratante:
 - a) A quantia de € 22.299,30 (vinte e dois mil duzentos e noventa e nove euros e trinta cêntimos) pela aquisição dos serviços de marketing, em 9 (nove) prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de € 2.477,70 (dois mil quatrocentos e setenta e sete euros e setenta cêntimos) cada uma;
 - b) A quantia de € 12.000,00 (doze mil euros) para investimento na *media* - compra de meios na realização das campanhas, faseadamente, após a entrega de cada campanha;
2. O preço previsto no número anterior, inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NOVA.ID.FCT, nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, disponibilização de equipamento e materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço referido no número 1 será pago pela NOVA.ID.FCT no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das respetivas faturas.

4. O Cocontratante emitirá faturas eletrónicas que devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.
5. As faturas deverão conter a discriminação dos serviços prestados, mencionar obrigatoriamente a Ref.^a NOVAID-5-2024 e ser enviadas para o email: contratacao@novaidfct.pt.
6. A faturação do preço referido no número 1 será feito pelo Cocontratante da seguinte forma:
 - a) A faturação dos serviços de marketing será efetuada mensalmente, no último dia do mês a que se refere;
 - b) A faturação relativa ao investimento na media e compra de meios na realização das campanhas será efetuada após a entrega de cada campanha.

Cláusula 8ª

Propriedade Intelectual

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de materiais, hardware, software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a NOVA.ID.FCT vier a ser demandada por ter infringido, na sequência do contrato, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Cocontratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. Os resultados gerados no âmbito do contrato a celebrar constituirão propriedade plena da NOVA.ID.FCT, reservando esta para si o direito de requerer proteção nos termos previstos no Código da Propriedade Industrial.

Cláusula 9ª

Confidencialidade

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar qualquer informação, independentemente do seu formato de origem, de trabalho ou de envio e, em geral, tudo o que disser respeito a documentação técnica ou não técnica, bases de dados, sistemas e outras informações da propriedade e/ou facultadas pela NOVA.ID.FCT, ou relativa à sua atividades, dos seus membros, órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços, que eventualmente seja trocada entre as Partes ou que o Cocontratante venha a ter

- conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e que não seja do conhecimento público.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser reproduzidas ou transmitidas, por qualquer forma ou meio, a quaisquer terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 3. O dever de confidencialidade previsto neste artigo é extensível aos colaboradores do Cocontratante, obrigando-se este a garantir o sigilo relativamente a quaisquer informações de que os seus colaboradores venham a ter conhecimento, em relação às atividades desenvolvidas ao abrigo do contrato.
 4. A violação de informações confidenciais por parte dos colaboradores do Cocontratante, tornará o mesmo, responsável pelos danos causados, sem prejuízo do direito de regresso que assista à mesma.
 5. O dever de confidencialidade previsto no presente artigo mantém-se após a vigência do contrato.
 6. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto no presente artigo a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Parte recetora ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Proteção de Dados

1. Caso qualquer uma das Partes venha, no âmbito do contrato, a aceder, armazenar e/ou tratar ou gerir quaisquer dados pessoais da outra Parte, fica a mesma obrigada a:
 - a) Manter os dados pessoais como estritamente confidenciais;
 - b) Utilizar os dados pessoais única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades compreendidas no contrato, de acordo e mediante autorização devidamente obtida por parte dos respetivos titulares para esse efeito, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados em cada momento em vigor;
 - c) Não proceder à reprodução, gravação ou divulgação, por qualquer meio, dos dados pessoais para outros fins que não os previstos no presente artigo;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais, designadamente, contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental,

alterações, difusão ou acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícita.

2. A parte que aceda, armazene e/ou trate ou gira quaisquer dados pessoais da outra Parte fica individual e isoladamente responsável (isentando a contraparte) por quaisquer danos decorrentes desse acesso, armazenamento e/ou tratamento ou gestão nos termos previstos na legislação aplicável à proteção de dados em cada momento em vigor.

Cláusula 11ª

Sanções contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos no presente contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior em caso de incumprimento pelo Cocontratante de quaisquer prazos que venham a ser definidos, por acordo escrito entre as Partes, para a apresentação de entregáveis, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor de **0.5%** do respetivo preço por cada dia de atraso.
3. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 12ª

Extinção

Sem prejuízo de outras causas de extinção das obrigações previstas na lei, são causas de extinção do presente contrato:

- a) A caducidade, pelo decurso do prazo contratual;
- b) A resolução;
- c) A revogação.

Cláusula 13ª

Incumprimento

1. Caso o Cocontratante não venha a cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a NOVA.ID.FCT notifica-a para cumprir dentro de um prazo razoável, não inferior a 10 (dez) dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a NOVA.ID.FCT tenha perdido o interesse na prestação.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, NOVA.ID.FCT pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos na al. a) do n.º 1 da Cláusula seguinte.
3. O disposto nos números anterior não prejudica a aplicação pela NOVA.ID.FCT das sanções contratuais previstas no presente contrato.

Cláusula 14ª

Resolução sancionatória por parte da NOVA.ID.FCT

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante no presente contrato, a NOVA.ID.FCT poderá resolver o mesmo, a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da NOVA.ID.FCT;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei e no contrato, desde que a exigência pelo Cocontratante das obrigações assumidas pela NOVA.ID.FCT contrarie o princípio da boa fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da Cláusula 11ª.
 - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O Cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número 1 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 15ª

Resolução do contrato por iniciativa do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela NOVA.ID.FCT no contrato e independentemente do direito a indemnização, o Cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à NOVA.ID.FCT.
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela NOVA.ID.FCT por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela NOVA.ID.FCT de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. O direito à resolução previsto na presente Cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à NOVA.ID.FCT, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a NOVA.ID.FCT cumprir com as obrigações em atraso.

Cláusula 16ª

Gestor do Contrato, Acompanhamento e Fiscalização

1. É designado como gestor do presente contrato a Exma. Senhora **Nélia Câmara** a quem compete o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos previstos no art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao Presidente da Direção da NOVA.ID.FCT, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Cocontratante obriga-se a manter reuniões de coordenação semanais, ou sempre que para tal seja convocado pela NOVA.ID.FCT.
4. O Cocontratante é representado nas reuniões mencionadas no número anterior pelo responsável por si nomeado nos termos previstos na al. d) da Cláusula 3ª.

Cláusula 17ª

Casos Fortuitos ou de força maior

3. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
4. Entende-se por fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
5. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
6. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante, às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
7. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
8. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 15 (quinze) dias, autoriza a NOVA.ID.FCT a resolver o contrato ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação dependem de autorização da NOVA.ID.FCT nos termos previstos no art. 318º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações a realizar ao abrigo do contrato deverão ser efetuadas, por escrito, por correio eletrónico com aviso de receção ou por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada com aviso de receção, considera-se recebida na data em que for assinado o aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Para efeito das comunicações a realizar ao abrigo do presente contrato e salvo indicação escrita em contrário são as seguintes os seguintes endereços das Partes:

a) NOVA.ID.FCT

Morada: Campus de Caparica, 2829-516 Caparica

Correio electrónico: contratacao@novaidfct.pt

b) Cocontratante

Morada: Rua Fernam Gomes 4, 1400-143 Lisboa

Correio electrónico: hello@latigid.pt

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou

ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

O presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª

Jurisdição e Foro

Para a apreciação de quaisquer questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula 24ª

Despesa

A despesa resultante do presente contrato será suportada por conta das verbas do Centro de Custos 3053.

II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25ª

Requisitos dos Serviços

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de marketing digital, nomeadamente, a gestão de campanhas de marketing digital para os cursos da Escola de Executivos da NOVA.ID.FCT, cujos objetivos são aumentar o tráfego digital, o número de leads e taxa de conversão (submissão de formulários através de paid search e social ads).
2. Os serviços compreendidos no objeto do presente contrato compreendem a realização das seguintes prestações por parte do Cocontratante:

3. A criação de *Landing* e *Thank you pages* para os vários cursos da Escola de Executivos (versão em português e inglês);
4. *Landing Page* e *Thank*
5. Emails de nurturing (apenas uma linguagem por programa):
 - a. Reminder
 - b. Coordenação
 - c. Last Call
6. Criação de *workflow* por programa para nurturing
7. Gestão de *workflow* de criação de *deals* e envio de email brochura
8. Aplicação de *embed code* de formulário no vosso website por cada programa:
 - a. Form WEB de download de brochura (PT e EN)
 - b. Form WEB de candidature (PT e EN)
9. A gestão de campanhas nos media, nomeadamente através de Google Ads e de Social Ads (Meta + LinkedIn).
10. Report Mensal
11. Reuniões Semanais

O presente contrato, é feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, em poder de cada uma das **Partes**.

Caparica, 08 de abril de 2024

Pela **NOVA.id.FCT**,



Pelo Cocontratante,



